

Exm<sup>os</sup> Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Fragata  
USDL/Serviços Administrativos

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma

Projecto de Lei nº 729/XIII

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Morada ou Sede

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local Leiria \_\_\_\_\_

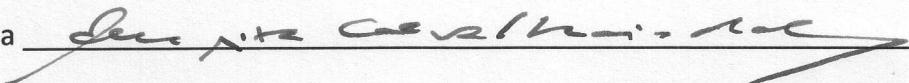
Código Postal 2400-232 LEIRIA \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt \_\_\_\_\_

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: Leiria, 23 de Fevereiro de 2018

Assinatura 



# UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276  
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

## PROJECTO DE LEI Nº 729/XIII

**Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE)  
(Separata nº 82, DAR, de 26 de Janeiro de 2018)**

### APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que a precariedade laboral é um verdadeiro flagelo que é necessário combater, sendo a contratação a termo um dos seus instrumentos privilegiados que se tornou de excepção em verdadeira regra de contratação.

Tendo em conta esta realidade, consideramos que é fundamental restringir legalmente as situações em que é permitida a contratação a termo, limitando-a exclusivamente àqueles casos em que realmente se justifica, por exemplo, para substituição de trabalhador temporariamente impedido de prestar trabalho.

Neste quadro, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que o presente Projecto de Lei tem carácter positivo, na medida em que avança com algumas alterações legislativas que vão na direcção certa, mas fica muito aquém daquilo que é necessário para levar a bom termo um combate eficaz à precariedade laboral, nomeadamente através de uma forte restrição das situações de admissibilidade dos contratos de trabalho a termo.

Valorizamos devidamente a revogação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho que, actualmente, permite a contratação a termo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, assim como a limitação das empresas, em função da respectiva dimensão, que podem contratar a termo ao abrigo do disposto na a) do nº4 do mesmo artigo 140º.

Porém, não podemos deixar de assinalar que se podia e devia ir muito mais longe na limitação das situações de admissibilidade da contratação a termo, sobretudo quando é sabido que a grande maioria das situações que a lei prevê, actualmente, são utilizadas abusivamente para contratar a termo para funções que correspondem a postos de trabalho permanentes – o acréscimo excepcional de actividade da empresa e o lançamento de nova actividade são precisamente duas das situações mais invocadas injustificadamente.

Em segundo lugar, discordamos da alteração introduzida no artigo 139º, nomeadamente, na parte em que permite que o regime da duração dos contratos a termo seja afastado por instrumento de regulamentação colectiva, sem determinar em que sentido, abrindo assim a porta à possibilidade de aumentar a duração possível dos contratos a termo.

No entender da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, o regime jurídico da contratação a termo deve ser imperativo no que respeita quer à sua admissibilidade (artigo 140º) quer à duração dos contratos a termo, apenas se admitindo o seu afastamento por instrumento de regulamentação colectiva desde que em sentido mais favorável ao trabalhador.

23 de Fevereiro de 2018